

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 20 DE DEZEMBRO DE 2023

QUARTA-FEIRA - PÁGINA 6

X — antena: dispositivo para irradiar ou capturar ondas eletromagnéticas no espaço;

XI — instalação externa: instalação em locais não confinados, tais como torres, postes, topo de edificações, fachadas, caixas d'água etc.;

XII — instalação interna: instalação em locais internos, tais como no interior de edificações, túneis, shopping centers, aeroportos, estádios etc.;

XIII — áreas públicas: são áreas de loteamento destinadas à circulação e à implantação de equipamentos urbanos e comunitários bem como espaços livres de uso público.

Art. 3º - A concessão de que trata esta Lei Complementar terá por objetivos:

I - desenvolver ambiente favorável à expansão da conectividade no Município de Fortaleza;

II - contribuir para adequação das normas locais ao arcabouço legal e regulatório em matéria de implantação de infraestrutura de telecomunicações;

III - alavancar o processo de fortalecimento e ampliação das redes de telecomunicações;

IV - gerar novas oportunidades de emprego e renda.

Art. 4º - A concessão de que trata esta Lei Complementar será realizada por meio de processo licitatório, por iniciativa da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico – SDE.

Parágrafo Único. O edital deverá estabelecer as cláusulas convencionais, a contrapartida do concessionário pela utilização do espaço público, bem como as suas obrigações e direitos pelo tempo de vigência da concessão.

Art. 5º - Competirá ao Poder Executivo municipal a fiscalização da concessão autorizada, nos termos desta Lei Complementar.

Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo municipal autorizado a regulamentar a presente Lei Complementar.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

José Sarto Nogueira Moreira
PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA

*** **

LEI COMPLEMENTAR Nº 382, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

Institui a Licença Paternidade para os servidores ativos da Prefeitura de Fortaleza, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica concedida a licença paternidade de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir do nascimento ou da adoção da criança, para os servidores ativos da Prefeitura de Fortaleza.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

José Sarto Nogueira Moreira
PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA

*** **

DECRETO Nº 15.846, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ADESÃO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA À REDE LATINO-AMERICANA - PROJETO CIDADE DAS CRIANÇAS E A CRIAÇÃO DA ASSEMBLEIA DAS CRIANÇAS DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA no uso das atribuições que lhe confere o art. 83, VI da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 11.238, de 17 de março de 2022, que criou o Plano Municipal pela Primeira Infância de Fortaleza (PMPIF),

CONSIDERANDO que o desenvolvimento cognitivo, emocional, motor e social da criança é altamente impactado pelo ambiente em que ela vive;

CONSIDERANDO que o Município de Fortaleza assinou a Carta de Adesão solicitando participar da Rede Internacional Cidade das Crianças, a qual possui o objetivo político de promover uma mudança do parâmetro de governo da cidade, partindo da escuta das crianças;